



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 5.233/2020

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA EM DESFAVOR DA SRA. **CLEIDE REGINA FIORUCCI FERREIRA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório de Ocorrência, datado de 25.10.2019, subscrito pela Sra. Deise Luzia Buzato Martins, Diretora Municipal de Educação, narrando que por denuncia realizada em vídeo e registrada em Ata n. 06/2019, de 17.10.2019, do Departamento de Educação, e em mídia de DVD, dando conhecimento por intermédio da Sra. Josefa Josélia Rodrigues da Silva, mãe do aluno Cicero Jonata Rodrigues da Silva – RA 000115842028-6, regularmente matriculado no 3º Ano B, no período da manhã, na Unidade Escolar EMEISF "Hermelinho Prestes".

CONSIDERANDO os fatos registrados no último dia 16.10.2019, no transporte urbano, quando foi deixar o menor na escola e a servidora Cleide Regina Fiorucci Ferreira, culminou por agredir o mesmo com ofensas verbais, com palavras de baixo calão, tudo em conformidade com o apurado e gravado em vídeo.

CONSIDERANDO FINALMENTE que em face de todas as informações apresentadas pela área responsável, está devidamente caracterizada a falta disciplinar por parte da servidora, e, que merece ser apurada em procedimento legal, garantida a ampla defesa e o contraditório conforme insculpido no texto magno brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, destinado à apuração dos fatos contidos no documento intitulado "Relatório de Ocorrência", subscrito pela Sra. Deise Luzia Buzato Martins, Diretora Municipal de Educação, que narra em síntese a conduta praticada pela servidora pública municipal, Sra. **CLEIDE REGINA FIORUCCI FERREIRA**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora da Cédula de Identidade RG 27.995.106-1-SSPSP e CPF 180.376.448-12, por infração ao artigo 1º, incisos I, III e XI, da Lei Municipal n. 1.468/2009, de 13 de Maio de 2009, e demais dispositivos legais.

Art. 2º - Designar e nomear os membros integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, cuja atribuição e qualificação sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

PRESIDENTE: ELENIR APARECIDA MORAIS
CPF 054.289.148-40 e RG 15.975.843-9

SECRETÁRIO: ROSICLER APARECIDA PONCE
CPF 046.983.728-44 e RG 13.076.049-3

MEMBRO: KARINA MICHELLE IMPÉRIO DOS SANTOS
CPF 290.103.468-38 e RG 14.233.697-6

Parágrafo Único - Fica determinado aos membros que irão compor a Comissão designados neste artigo, que deverão ser cientificados, *incontinenti*, dos Termos da Portaria, para que dêem início aos trabalhos até que se finde o Processo Administrativo Disciplinar-PAD, ora instaurado.

Art. 3º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da lavratura da Ata de Instalação dos trabalhos e prorrogáveis por uma única vez, por igual período, para a conclusão do processo e apresentação do relatório final à autoridade superior.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a todos os documentos necessários à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, podendo ainda requisitar os serviços de outros funcionários, Departamentos da Prefeitura Municipal de Manduri, de acordo com as suas necessidades.

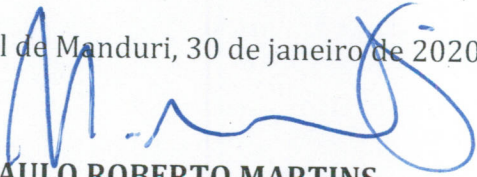
Art. 5º - Os servidores ora designados ficam dispensados de seus serviços habituais durante o período em que a Comissão se reunir para interrogatórios, oitivas de testemunhas, diligências ou deliberações em geral.

Art. 6º - Determinar, ainda, que a Assessoria Técnica e Jurídica acompanhem, em todos os seus termos os trabalhos da Comissão, auxiliando-a em todos os aspectos materiais, formais e jurídicos, exarando e auxiliando na emissão de parecer, se necessário.

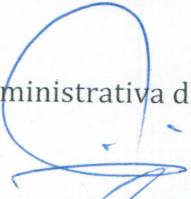
Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 30 de janeiro de 2020.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA